

LEI Nº 2.265, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS
FINANCEIROS PARA O EXERCÍCIO DE
2015.**

O **Prefeito Municipal de Rio Piracicaba** faz saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros às seguintes entidades e com os seus respectivos valores:

	AÇÃO	FUN	SFUN	ENTIDADE	VALOR
I	0.007	20	601	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE RIO PIRACICABA - ACIARP	328.000,00
II	0.009	8	241	ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA - ASILO PADRE PINTO.	70.000,00
III	0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE PINTO	40.000,00
IV	0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA Córrego São Miguel.	30.000,00
V	0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DA GUIA DOS MORADORES DO DISTRITO DE CONCEIÇÃO PIRACICABA.	24.000,00
VI	0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RIO PIRACICABA- ASCARIPI.	30.000,00
VII	0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE RIO PIRACICABA - ATAP-RP	30.000,00
VIII	0.011	8	244	GRUPO DE JOVENS ALIANÇA E CIDADANIA DO Córrego São Miguel.	15.000,00
IX	0.015	13	392	BANDA PIO XII DE SETE MOINHOS DE RIO PIRACICABA.	20.000,00
X	0.015	13	392	BANDA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA DE RIO PIRACICABA.	15.000,00

XI	0.015	13	392	CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO DISTRITO DE PADRE PINTO.	35.000,00
XII	0.016	27	812	LIGA ESPORTIVA DE RIO PIRACICABA - LERP	45.000,00
XIII	0.017	10	302	PLANEJAMENTO FAMILIAR, ASSISTÊNCIA E COMBATE AO CÂNCER – PLANFAC.	30.000,00
XIV	0.017	10	302	ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO PIRACICABA	850.000,00
XV	0.012	6	421	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE RIO PIRACICABA – APAC	36.000,00
XVI	0.013	14	422	ASSOCIAÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO EBENEZER – RESGATE VIDA – CREB.	5.000,00
XVII	0.008	8	241	GRUPO DA 3ª IDADE REVIVER DE RIO PIRACICABA.	30.000,00
XVIII	0.010	8	242	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO PIRACICABA – APAE.	110.000,00
XIX	0.011	8	244	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS MORADORES DO LOUIS ENSCH.	30.000,00
XX	0.011	8	244	SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DE FÁTIMA	30.000,00
XXI	0.014	13	391	CONGADO DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO-GUARDA DE S.J. CONCEIÇÃO DE PIRACICABA	20.000,00
XXII	0.014	13	391	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE PADRE PINTO	20.000,00
XXIII	0.014	13	391	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE RIO PIRACICABA	20.000,00
TOTAL					1.863.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte ou assistência social, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica e que atendam às seguintes condições:

- I - não tenha fins lucrativos;
- II - ofereça atendimento direto à população, de forma universal e gratuita;
- III - comprove regular funcionamento;
- IV - comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - seja, por lei, declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de trabalho;
- III - celebração de Convênio;

IV - Prestação de Contas anual.

CAPÍTULO II DAS CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio, contribuições ou assistência financeira, a entidades públicas ou privadas, fica condicionada a:

- I - existência de dotação com classificação econômica pertinente;
- II - celebração de convênio.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios eventuais e auxílios financeiros para:

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio (TFD), medicamentos, serviços médicos e hospitalares e afins a pessoas carentes, desde que se comprove a marcação de exames, consultas ou tratamento médico de prévio conhecimento e aprovação do serviço municipal de Assistência Social;

II - Auxílio-natalidade, cestas básicas, óculos, melhorias habitacionais, tais como areia, brita, tijolos, cimento e outros materiais de construção a pessoas carentes;

III - Assistência financeira para atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

IV - Auxílio-Funeral a pessoas carentes;

V - Aquisição de bilhetes de transporte terrestre rodoviário ou ferroviário, incluindo taxas de embarque e seguros, para transporte de pessoas carentes e suas respectivas bagagens ao seu local de origem;

VI - Auxílio financeiro a pessoas idosas com mais de 65 anos, portadoras de deficiência e carentes, munidas de laudos que comprovem a sua incapacidade e carência;

VII - Complemento alimentar para pessoas carentes que por indicação médica necessitem de farinha enriquecida, verduras, legumes, carnes, ovos, dieta especial hospitalar ou outro gênero alimentício prescrito pelo médico;

VIII - Medicamentos.

Parágrafo único – Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados no art. 5º, observarão:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - processamento normal da despesa sob os ditames da Lei 4.320/64;
- III - análise sócio-econômica da pessoa carente;

IV - cadastramento na Secretaria de Assistência Social ou departamento equivalente;

V - emissão de laudo circunstanciado da Secretaria de Desenvolvimento Social, comprovando a regularidade do inciso anterior como condição básica da geração do empenho da despesa.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no inciso IV do artigo 3º.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de trabalho.

Art. 7º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Rio Piracicaba, 20 de novembro de 2014.

GENTIL ALVES COSTA
Prefeito Municipal